



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO

Original em 31/07/19

OFC-9PJEIMPTZ - 2862019
Código de validação: F671DDD8F5

A Sua Senhoria, o senhor
Josenildo José Ferreira
Secretário de Educação
Imperatriz/MA

Josenildo José Ferreira
Secretário Municipal de Educação
FONE: 67407710

Referência: Procedimento Administrativo nº 21/2019 (SIMP 007618-253.2019)

Senhor Secretário,

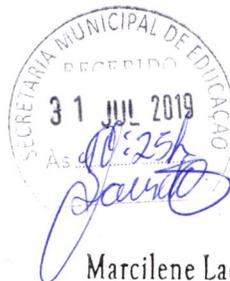
Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Ofício Circular nº 01/2019, expedido pela Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Maranhão, acerca do entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União sobre a destinação dos recursos dos precatórios do FUNDEF, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

ANTONIO COELHO SOARES JUNIOR
Promotor de Justiça
Matrícula 663617

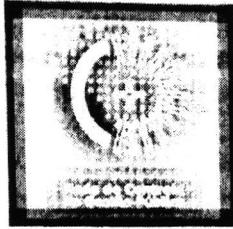
Documento assinado. Imperatriz, 30/07/2019 10:53 (ANTONIO COELHO SOARES JUNIOR)

Assinado em 30/07/2019 10:53, por ANTONIO COELHO SOARES JUNIOR.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.mpma.mp.br/autenticidade>.



Marcilene Lacerda Mo
Matrícula nº 49.551-
SEMED





Ofício Circular nº 01/2019-RCGP

São Luís (MA), 25 de julho de 2019.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal
Secretário(a) Municipal de Educação

Com nossos cumprimentos cordiais, cabe informá-los acerca de notícias/informações equivocadas que estão sendo veiculadas na mídia sobre decisão do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2866/2018-Plenário) referente à aplicação de recursos provenientes de precatórios relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), sucedido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), a exemplo do contido no link <https://www.youtube.com/watch?v=1wCc58r7W5o&feature=youtu.be>, e com o objetivo de esclarecer o posicionamento oficial do TCU quanto à matéria, cumpre informar o que se segue.

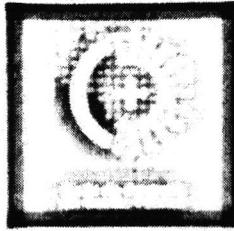
Segundo entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União os recursos dos precatórios do Fundef devem ser destinados apenas às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino básico das escolas públicas.

O Tribunal de Contas da União vedou o uso desses recursos para o pagamento de advogados e de professores. Os professores devem ser pagos com verbas anuais do Fundeb. Os recursos oriundos dos precatórios têm caráter eventual e não devem ser utilizados para o pagamento de salários, abonos ou passivos trabalhistas e previdenciários. Caso isso ocorra, os gestores poderão ser responsabilizados por danos ao erário e descumprimento de norma legal.

A Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados aprovou uma Proposta de Fiscalização e Controle (PFC), onde foi solicitado ao TCU que realizasse uma auditoria sobre o tema, solicitação que esteve sob análise na sessão plenária de 24 de julho de 2019 e foi julgada juridicamente inviável. Esta PFC não altera o entendimento anterior do TCU sobre o tema.

Todas as decisões relacionadas ao Fundef/Fundeb estão disponibilizadas no portal do TCU e podem ser acessadas pelo link: <https://tcu.gov.br/biblioteca-digital/decisoes-do-tcu-sobre-precatorios-do-fundef.htm>.

Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Maranhão
São Luís/MA



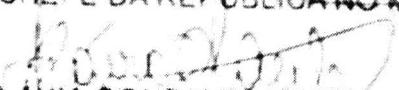
Assim, em sede do Programa Interinstitucional "O Dinheiro do FUNDEF é da Educação", os órgãos e instituições signatárias reiteram a posição e a orientação de que os recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF devem ser destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, restando vedado o pagamento de honorários advocatícios e remunerações de qualquer espécie aos profissionais do magistério.

Aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de respeito e consideração.

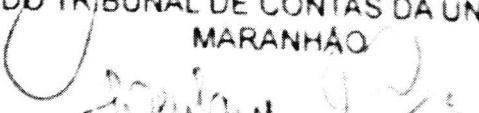
Atenciosamente,


LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA


JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO
PROCURADOR-CHEFE DA REPÚBLICA NO MARANHÃO


FLÁVIA GONZALEZ LEITE
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS EM EXERCÍCIO


ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO
MARANHÃO


LEYLANE MARIA DA SILVA
SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO
MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Encaminhado para:
Magnos e Sidrely
Em 22/07/19
CS
Jacilda Costa Pereira de Sousa
Chefe de Gabinete

Ofício nº 590/2019-GAB/PGM

Imperatriz, 18 de julho de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Josenildo José Ferreira
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Educação
65.901-610 – Imperatriz. MA

Encaminhe-se o
para ao Depto Judici
co e Financeiro para
empenhamento.

17/22/07/19

Assunto: **Fundef. Plano de aplicação dos recursos. Ampla publicidade.**

Secretário Municipal de Educação
PRO: 6740/2019

Senhor Secretário,

1. Por conta de decisão judicial (acordo homologado) no bojo dos autos nº 0001863-24.2013.4.01.3701 em trâmite na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Imperatriz-MA, está disponível em conta bancária de titularidade dessa Secretaria Municipal de Educação o recurso vindo dos créditos do Fundeb/Fundef (precatório).

2. Nessa senda, esta Procuradoria, com base naquilo decidido pelo Tribunal de Contas da União-TCU, conforme Acórdão nº 2866/2018, **orienta** essa SEMED no seguinte:

- i. Que os recursos dos precatórios do Fundef podem ter sua aplicação estabelecida em cronograma de despesas que se estenda por mais de um exercício financeiro, não estando sujeitos ao limite temporal previsto no art. 21, caput, da Lei 11.494 de 2007;
- ii. Que os entes governamentais, previamente à utilização dos recursos, devem elaborar um plano de aplicação compatível com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União, com o

Adalberto
12/07/2019

14:26

Recebi
23.07.19
Kamilla



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Plano Nacional de Educação (PNL (Lei 13.005/2014), com os objetivos básicos das instituições educacionais (art. 70, caput, da LDB) e com os planos nacionais e estaduais de educação, em linguagem clara, com informações precisas e os valores envolvidos em cada ação/despesa planejada;

iii. Que seja dada ampla publicidade ao plano de aplicação dos recursos, devendo dele ter comprovada ciência:

- o Conselho do Fundeb no âmbito do município,
- os membros do Poder Legislativo local,
- o Tribunal de Contas do Estado/Município,
- a comunidade diretamente envolvida (diretores, professores, estudantes, pais de estudantes etc); e,

iv. Que os recursos oriundos de precatórios do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) não estão sujeitos à subvinculação da fração mínima de 60% (art. 22 da Lei 11.494/2007) à remuneração dos profissionais do magistério e não podem ser empregados em pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas/previdenciários e remunerações ordinárias dos profissionais da Educação.

3. Seja enviado a esta Procuradoria o comprovante de envio/recebimento do documento em que se deu a ampla publicidade àqueles órgãos de controle (item *iii*, do tópico 2, deste ofício), sobre plano de aplicação dos recursos.

Atenciosamente,

RODRIGO DO CARMO COSTA

Rodrigo do Carmo Costa
Procurador Geral do Município

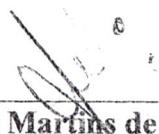


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO Nº 330/2019

REFERÊNCIAS	
OFÍCIO Nº 9ªPJEIMPTZ – 2522019	Data: 04/07/2019
Assunto: Entendimento do Ministério Público em relação aos Precatórios do FUNDEF – NÃO DEVE SER EMPREGADO NA REMUNERAÇÃO DE SALÁRIOS DOS PROFESSORES.	
Interessado: PGM/SEMED	
Origem: Gabinete do Prefeito	
Ao Ilmo. Senhor, Dr. Rodrigo do Carmo Costa Procurador Geral do Município	
Encaminha-se em anexo, OFÍCIO Nº 9ªPJEIMPTZ – 2522019, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO , para conhecimento.	

Imperatriz-MA, 09 de julho de 2019.



Marcelo Martins de Sousa
Chefe de Gabinete do Prefeito

C/C
SEMED

Coloquei-se!
10/07/19

Josenildo José Ferreira
Secretário Municipal de Educação
Port: 6746/2019



Disp. 330/19 09/09
JCM



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO

OFC-9PJEIMPTZ - 2522019
Código de validação: E65C0028C5

A Sua Excelência, o senhor
Francisco de Assis Ramos
Prefeito de Imperatriz/MA

Referência: PA 21/2019 (SIMP 007618-253/2019)

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Despacho 012019-PJAMA para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

JOÃO CLAUDIO DE BARROS
Promotor de Justiça
Matrícula 1072991

Documento assinado. Imperatriz, 04/07/2019 16:37 (JOÃO CLAUDIO DE BARROS)



Assinado em 04/07/2019 16:37, por JOÃO CLAUDIO DE BARROS.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.mpma.mp.br/autenticidade>.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO-PJAMA - 12019
Código de validação: 19D39706FF

DESPACHO

Ciente o Ministério Público Estadual (9ª PJ Especializada de Imperatriz-MA) do ofício 229/2019-GAP, recebido neste órgão ministerial no dia 26 de junho de 2019.

Não obstante o encaminhamento de tal ofício ao Ministério Público, importante registrar que seu conteúdo é matéria tipicamente político-administrativa, sendo, portanto, atribuição do próprio Poder Executivo tomar as medidas (**dentro do que prevê a lei**), após parecer da PGM, já que não compete ao Ministério Público a atuação como órgão de consulta (artigo 128, parágrafo 5º, II, b, CRFB).

Compete ao Ministério Público, *sim*, atuar como garantidor da ordem jurídica, sendo, inclusive, legitimado, conforme entende a melhor doutrina, a exercer o controle de constitucionalidade de forma prévia (valendo-se do instituto da recomendação).

Considerando possível[1] vício[2] no trâmite legislativo, determino:

a) registre-se e autue-se como procedimento administrativo destinado a acompanhar a inserção dos valores referentes aos precatórios do FUNDEF[3] na Lei Orçamentária Anual de Imperatriz-MA. Praticuem-se os atos necessários, certificando-se;

b) oficiem-se, para conhecimento e providências, com cópia do Ofício 229/2019-GAP[4] e desta manifestação, ao (1) Ministério Público Federal (Procuradoria-Geral da República em Imperatriz-MA), à (2) presidência da Câmara Municipal de Imperatriz-MA, ao (3) Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ao (4) Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, ao (5) prefeito de Imperatriz-MA, ao (6) secretário municipal de educação de Imperatriz-MA e ao (7) procurador-geral do Município de Imperatriz-MA, para conhecimento e providências.

Imperatriz, 04 de julho de 2019.

JOÃO CLAUDIO DE BARROS
Promotor de Justiça
Matrícula 1072991

Assinado em 04/07/2019 13:33, por JOÃO CLAUDIO DE BARROS.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.mpma.mp.br/autenticidade>.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO

[1] E entende-se que o vício é possível (e não existente, ainda) porque, de acordo com a redação empregada no ofício 229/2019-GAP, não há menção de que a natureza do decreto é autônoma (instrumento que não pode ser utilizada no presente caso, por ferir o trâmite legal imposto pela CRFB). **Ademais, importante registrar que prevalece na jurisprudência o entendimento de que os recursos provenientes dos precatórios relativos ao FUNDEF não podem ser empregados na remuneração (sentido amplo) de professores. TC 020.079/2018-4 – TCU.**

[2] Art. 167, III, CRFB e arts. 40 a 46, Lei 4320/64.

[3] Processos 0001863-36.2013.4.01.3701 e 0005393-36.2013.4.01.3701, Justiça Federal.

[4] Evidente que ao prefeito e secretário municipal de educação basta o envio de cópia desta manifestação.

Documento assinado. Amarante do Maranhão, 04/07/2019 13:33 (JOÃO CLAUDIO DE BARROS)

Assinado em 04/07/2019 13:33, por JOÃO CLAUDIO DE BARROS.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.mpma.mp.br/autenticidade>.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO Nº 330/2019

REFERÊNCIAS	
OFÍCIO Nº 9ªPJEIMPTZ – 2522019	Data: 04/07/2019
Assunto: Entendimento do Ministério Público em relação aos Precatórios do FUNDEF – NÃO DEVE SER EMPREGADO NA REMUNERAÇÃO DE SALÁRIOS DOS PROFESSORES.	
Interessado: PGM/SEMED	
Origem: Gabinete do Prefeito	
Ao Ilmo. Senhor, Dr. Rodrigo do Carmo Costa Procurador Geral do Município	
Encaminha-se em anexo, OFÍCIO Nº 9ªPJEIMPTZ – 2522019, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO , para conhecimento.	

Imperatriz-MA, 09 de julho de 2019.



Marcelo Martins de Sousa
Chefe de Gabinete do Prefeito

C/C
SEMED



Disp. 830/19 09/09
JGM



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO

OFC-9PJEIMPTZ - 2522019
Código de validação: E65C0028C5

A Sua Excelência, o senhor
Francisco de Assis Ramos
Prefeito de Imperatriz/MA

Referência: PA 21/2019 (SIMP 007618-253/2019)

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Despacho 012019-PJAMA para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

JOÃO CLAUDIO DE BARROS
Promotor de Justiça
Matrícula 1072991

Documento assinado. Imperatriz, 04/07/2019 16:37 (JOÃO CLAUDIO DE BARROS)



Assinado em 04/07/2019 16:37, por JOÃO CLAUDIO DE BARROS.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.mpma.mp.br/autenticidade>.







Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO-PJAMA - 12019
Código de validação: 19D39706FF

DESPACHO

Ciente o Ministério Público Estadual (9ª PJ Especializada de Imperatriz-MA) do ofício 229/2019-GAP, recebido neste órgão ministerial no dia 26 de junho de 2019.

Não obstante o encaminhamento de tal ofício ao Ministério Público, importante registrar que seu conteúdo é matéria tipicamente político-administrativa, sendo, portanto, atribuição do próprio Poder Executivo tomar as medidas (**dentro do que prevê a lei**), após parecer da PGM, já que não compete ao Ministério Público a atuação como órgão de consulta (artigo 128, parágrafo 5º, II, b, CRFB).

Compete ao Ministério Público, sim, atuar como garantidor da ordem jurídica, sendo, inclusive, legitimado, conforme entende a melhor doutrina, a exercer o controle de constitucionalidade de forma prévia (valendo-se do instituto da recomendação).

Considerando possível[1] vício[2] no trâmite legislativo, determino:

a) registre-se e autue-se como procedimento administrativo destinado a acompanhar a inserção dos valores referentes aos precatórios do FUNDEF[3] na Lei Orçamentária Anual de Imperatriz-MA. Praticuem-se os atos necessários, certificando-se;

b) oficiem-se, para conhecimento e providências, com cópia do Ofício 229/2019-GAP[4] e desta manifestação, ao (1) Ministério Público Federal (Procuradoria-Geral da República em Imperatriz-MA), à (2) presidência da Câmara Municipal de Imperatriz-MA, ao (3) Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ao (4) Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, ao (5) prefeito de Imperatriz-MA, ao (6) secretário municipal de educação de Imperatriz-MA e ao (7) procurador-geral do Município de Imperatriz-MA, para conhecimento e providências.

Imperatriz, 04 de julho de 2019.

JOÃO CLAUDIO DE BARROS
Promotor de Justiça
Matrícula 1072991

Assinado em 04/07/2019 13:33, por JOÃO CLAUDIO DE BARROS.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.mpma.mp.br/autenticidade>.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO

[1] E entende-se que o vício é possível (e não existente, ainda) porque, de acordo com a redação empregada no ofício 229/2019-GAP, não há menção de que a natureza do decreto é autônoma (instrumento que não pode ser utilizada no presente caso, por ferir o trâmite legal imposto pela CRFB). **Ademais, importante registrar que prevalece na jurisprudência o entendimento de que os recursos provenientes dos precatórios relativos ao FUNDEF não podem ser empregados na remuneração (sentido amplo) de professores. TC 020.079/2018-4 – TCU.**

[2] Art. 167, III, CRFB e arts. 40 a 46, Lei 4320/64.

[3] Processos 0001863-36.2013.4.01.3701 e 0005393-36.2013.4.01.3701, Justiça Federal.

[4] Evidente que ao prefeito e secretário municipal de educação basta o envio de cópia desta manifestação.

Documento assinado. Amarante do Maranhão, 04/07/2019 13:33 (JOÃO CLAUDIO DE BARROS)

Assinado em 04/07/2019 13:33, por JOÃO CLAUDIO DE BARROS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://www.mpma.mp.br/autenticidade> .





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ciente em 31/07/19

Josenildo José Ferreira
Secretário Municipal de Educação
PST 05740/2018

DESPACHO Nº 361/2019

REFERÊNCIAS	
OFÍCIO Nº 9ªPJEIMPTZ – 2822019	Data: 30/07/2019
Assunto: Entendimento do Ministério Público em relação aos Precatórios do FUNDEF – NÃO DEVE SER EMPREGADO NA REMUNERAÇÃO DE SALÁRIOS DOS PROFESSORES E ADVOGADOS.	
Interessado: PGM/SEMED	
Origem: Gabinete do Prefeito	
Ao Senhor, Josenildo José Ferreira Secretário Municipal de Educação	
Encaminha-se em anexo, OFÍCIO Nº 9ªPJEIMPTZ – 2822019, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO , para conhecimento.	

Imperatriz-MA, 31 de julho de 2019.



Marcelo Martins de Sousa
Chefe de Gabinete do Prefeito

C/C
PGM





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO

OFC-9PJEIMPTZ - 2822019
Código de validação: 722DCEBF63

A Sua Excelência, o senhor
Francisco de Assis Ramos
Prefeito de Imperatriz

Referência: Procedimento Administrativo nº 21/2019 (SIMP 007618-253.2019)



Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Ofício Circular nº 01/2019, expedido pela Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Maranhão, acerca do entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União sobre a destinação dos recursos dos precatórios do FUNDEF, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

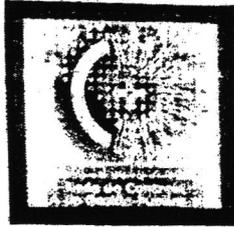
ANTONIO COELHO SOARES JUNIOR
Promotor de Justiça
Matrícula 663617

Documento assinado. Imperatriz, 30/07/2019 10:48 (ANTONIO COELHO SOARES JUNIOR)

Documento assinado. Imperatriz, 30/07/2019 10:48 (ANTONIO COELHO SOARES JUNIOR)

Assinado em 30/07/2019 10:48, por ANTONIO COELHO SOARES JUNIOR.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.mpma.mp.br/autenticidade> .





Ofício Circular nº 01/2019-RCGP

São Luís (MA), 25 de julho de 2019.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal
Secretário(a) Municipal de Educação

Com nossos cumprimentos cordiais, cabe informá-los acerca de notícias/informações equivocadas que estão sendo veiculadas na mídia sobre decisão do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2866/2018-Plenário) referente à aplicação de recursos provenientes de precatórios relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), sucedido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), a exemplo do contido no link <https://www.youtube.com/watch?v=1wCc58r7W5o&feature=youtu.be>, e com o objetivo de esclarecer o posicionamento oficial do TCU quanto à matéria, cumpre informar o que se segue.

Segundo entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União os recursos dos precatórios do Fundef devem ser destinados apenas às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino básico das escolas públicas.

O Tribunal de Contas da União vedou o uso desses recursos para o pagamento de advogados e de professores. Os professores devem ser pagos com verbas anuais do Fundeb. Os recursos oriundos dos precatórios têm caráter eventual e não devem ser utilizados para o pagamento de salários, abonos ou passivos trabalhistas e previdenciários. Caso isso ocorra, os gestores poderão ser responsabilizados por danos ao erário e descumprimento de norma legal.

A Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados aprovou uma Proposta de Fiscalização e Controle (PFC), onde foi solicitado ao TCU que realizasse uma auditoria sobre o tema, solicitação que esteve sob análise na sessão plenária de 24 de julho de 2019 e foi julgada juridicamente inviável. Esta PFC não altera o entendimento anterior do TCU sobre o tema.

Todas as decisões relacionadas ao Fundef/Fundeb estão disponibilizadas no portal do TCU e podem ser acessadas pelo link: <https://tcu.gov.br/biblioteca-digital/decisoes-do-tcu-sobre-precatorios-do-fundef.htm>.

Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Maranhão
São Luís/MA

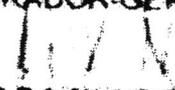


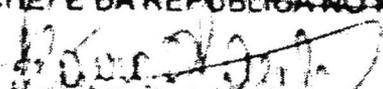
Assim, em sede do Programa Intermunicipal "O Dinheiro do FUNDEF é da Educação", os órgãos e instituições signatárias reiteram a posição e a orientação de que os recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF devem ser destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, restando vedado o pagamento de honorários advocatícios e remunerações de qualquer espécie aos profissionais do magistério.

Aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de respeito e consideração.

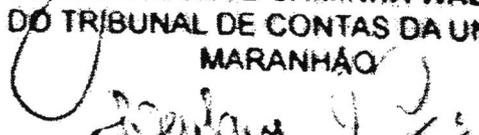
Atenciosamente,


LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA


JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO
PROCURADOR-CHEFE DA REPÚBLICA NO MARANHÃO


FLÁVIA GONZALEZ LEITE
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS EM EXERCÍCIO


ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO
MARANHÃO


LEYLANE MARIA DA SILVA
SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO
MARANHÃO